



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar 013, de 13 de julho de 2022, "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo."

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>01/08/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>22/05/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

PROCESSO Nº 3229 | 2022

DATA DA ENTRADA 01 | 08 | 22

DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_ | \_\_\_\_ | \_\_\_\_

DATA

COMISSÕES

- Constituição, Justiça Trabalho e Redação
- Economia, Finanças e Planejamento
- Saúde, Higiene e Promoção Social
- Educação, Desporto, Cultura e Turismo
- Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

- Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- Especial
- Fiscalização e Controle
- Mista
- Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

01/08/22

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.374/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 08 / 20 22

Horas 09:49 Sobnº 3229

Ass. Poliani Silveira

Identificação Interna: Memorando 1.510/2021, de 14/01/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar 013, de 13 de julho de 2022, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, acompanhado de respectiva Mensagem*, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.374/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar 013,**  
**de 13 de julho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar 013, de 13 de julho de 2022, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.*

O presente PLC visa promover adequações nos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, os que já existiam no Lotacionograma da Administração Direta municipal antes mesmo da criação da Autarquia Águas do Pantanal, de modo a equipará-los com os cargos de idênticas denominações e atribuições criados pela Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015.

Nesse sentido, é importante lembrar que, antes da referida Autarquia ser criada, o serviço de saneamento era prestado diretamente pelo Município, Administração Direta, por meio do órgão/departamento vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à época, denominado “SAEC – Serviços de Água e Esgoto de Cáceres”. Posteriormente, com a criação da Entidade através da Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, determinou-se em seu art. 5º que a Águas do Pantanal teria quadro próprio de servidores, onde deveria manter, dentro de sua Estrutura Organizacional, os servidores efetivos já existentes, complementando-se as vagas da estrutura que for criada, mediante regular concurso público.

Desse modo, atualmente, o quadro de servidores da Autarquia é formado por servidores aprovados no Concurso Público SSAAP Edital 01/2019, ocupantes dos cargos criados pela Lei Complementar nº 106/2015, bem como pelos servidores cedidos da Administração Direta, especificamente dos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.374/2022-GP/PMC - fls. 03

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei Complementar busca reorganizar os Cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, bem como redefinir a tabela salarial dessas categorias para que não exista qualquer divergência daquelas constantes do quadro próprio da Autarquia. Trata-se, pois, de respeito ao princípio da isonomia, haja vista que a Administração Pública deve sempre dispensar tratamento impessoal e isonômico aos seus agentes, com o objetivo de atender a finalidade pública.

Para tanto, agrupou-se os três referidos cargos na tabela de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), uma vez que todos estes possuem atribuições ligadas à prestação do serviço público de saneamento básico no Município. Ademais, o presente PLC consolida as atribuições legais e nível de escolaridade exigida para os respectivos cargos, de maneira a organizar a carreira. Com isso, promove-se a adequação e equiparação com o modo como os cargos foram dispostos na Lei Complementar nº 106/2015, a fim de que não mais exista qualquer divergência ou distorção entre as carreiras que existem tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta.

Em tempo, destaca-se que fora observada a iniciativa privativa do presente PLC, haja vista que, consoante previsão do art. 61, § 1.º, II, c, da CRFB, tal atribuição é do Chefe do Executivo.

Quanto ao pedido de apreciação do PLC em caráter de urgência, justifica-se em razão de regularizar a situação funcional dos servidores.

Ante ao exposto, reiteramos o pedido ao Legislativo cacerense para envidar os esforços necessários à aprovação do Projeto de Lei Complementar 013/2022, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE JULHO DE 2022**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

**“Art.5º** .....

(...)

VI - Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio) é composto pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.”

**Art. 2º** Os Agentes de Desenvolvimento do Saneamento Municipal serão remunerados conforme tabela salarial em anexo, a qual será incluída como “Anexo VIII” na Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, em consonância com as demais tabelas salariais acrescidas e/ou modificadas pela Lei Complementar nº 168 de 23 de dezembro de 2021.

**§1º** Haja vista sua definição em tabela própria, os Agentes de Desenvolvimento do Saneamento Municipal ficam desvinculados de qualquer outra categoria profissional, especialmente das tabelas que se referem a Agente de Desenvolvimento Municipal, Apoio de Desenvolvimento Municipal e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal.

**§2º** Para todos os cargos que integram Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal, exigir-se-á o nível de escolaridade Ensino Médio completo.

**Art. 3º** O art. 28, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

**“Art.28**.....

(...)

VI - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal de Saneamento (Nível Médio), conforme anexo VIII.”

**Art. 4º** O § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a seguinte redação:

“Art.29.....

§ 1º (...)

(...)

III - A composição salarial dos níveis de Agente de Desenvolvimento Municipal, Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

(...)”

**Art. 5º** Compete ao Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio) do cargo:

**I- Operador de ETA:**

- a) operar Estação de Tratamento de Água - ETA, conservando para seu pleno funcionamento; fazer consertos e manutenção dos equipamentos;
- b) cuidar dos acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas atividades, acompanhar a eficiência do tratamento de águas para destinação final; fazer vistorias na Estação de tratamento de água - ETA;
- c) verificar possíveis anormalidades no funcionamento do sistema;
- d) elaborar relatório técnico das atividades;
- e) responder por todas as atividades relacionadas à operação e manutenção dos sistemas de água existente no município;
- f) zelar pela manutenção, limpeza e conservação da estação de tratamento de água - ETA, do pátio e demais locais pertinentes à ETA, utilizando material de proteção e segurança;
- g) zelar pela limpeza e conservação das bombas, ligar quando necessário, ligar ramais domiciliares de água;
- h) promover a limpeza e desobstrução das redes de águas;
- i) executar conservação das redes de água, efetuar serviços de manutenção de equipamentos abastecendo-os lubrificando-os e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento;
- j) manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local da prestação do serviço;
- k) realizar a coleta do material, empregando técnicas e instrução adequadas, para proceder aos testes exames c amostras de laboratórios;
- l) elaborar relatório técnico e de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos;
- m) operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessário ao exercício da atividade, dirigir veículos leves mediante autorização prévia quando necessária ao exercício da atividade;
- n) executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seus superiores.

**II- Encanador de Adutora:**

- a) executar serviços técnicos para assentar e conectar dutos e peças especiais;
- b) executar ligações de ramais domiciliares de água, instalar e reparar peças sanitárias;
- c) executar serviços especiais como montagem em conjuntos elevatórias, estações de tratamento de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

água e esgoto;

- d) executar serviços de construções de redes de águas, troca de ramais, ligações de água, vazamentos de cavaletes e reparos em geral;
- e) fazer as manutenções das redes;
- f) zelar pela conservação das ferramentas de trabalho;
- g) cumprir plantões nos serviços de manutenção;
- h) fazer troca de hidrômetro;
- i) fazer vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis;
- j) proceder à interrupção do fornecimento de água quando necessário;
- k) executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

**III - Agente de Consumo:**

- a) auxiliar nos serviços de orientação ao consumidor e aferição de faturas;
- b) atendimento ao público;
- c) realizar cálculos matemáticos e financeiros;
- d) selecionar e conceituar multas, juros e taxas;
- e) ter noções sobre direito do consumidor, funcionamento do PROCON ou qualquer outro órgão de fiscalização e orientação do consumidor;
- f) recepcionar e orientar consumidores;
- g) montar processos e acompanhar tramitações de negociações;
- h) operações de computadores com conhecimento básico para operar sistema de informática;
- i) conhecer sobre as regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho;
- j) zelar pelo patrimônio público;
- k) observar e cumprir os procedimentos determinados pelos Superiores;
- l) executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

**Art. 6º** O quadro dos cargos existentes por grupo de categoria do Anexo VI da Lei Complementar nº 48/2003, alterado pela Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, viger-se-á na forma do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 7º.** Os cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, constantes na Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, ficam redistribuídos para as respectivas carreiras de nível médio da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, passando a integrar o quadro de pessoal da Autarquia Águas do Pantanal, com base no art. 52 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, e no art. 5º da Lei Complementar nº 2.476, de 05 de maio de 2015.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 13 de julho de 2022.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO VIII - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO (40HORAS)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.943,13	R\$ 2.040,27	R\$ 2.142,29	R\$ 2.249,40	R\$ 2.361,86	R\$ 2.479,95	R\$ 2.603,94	R\$ 2.734,17	R\$ 2.870,87	R\$ 3.014,41
II	R\$ 2.156,87	R\$ 2.264,70	R\$ 2.377,94	R\$ 2.496,84	R\$ 2.621,69	R\$ 2.752,76	R\$ 2.890,40	R\$ 3.034,91	R\$ 3.186,66	R\$ 3.346,01
III	R\$ 2.428,90	R\$ 2.550,35	R\$ 2.677,85	R\$ 2.811,76	R\$ 2.952,35	R\$ 3.099,95	R\$ 3.254,95	R\$ 3.417,70	R\$ 3.588,58	R\$ 3.768,00
IV	R\$ 2.720,36	R\$ 2.856,38	R\$ 2.999,21	R\$ 3.149,16	R\$ 3.306,61	R\$ 3.471,94	R\$ 3.808,87	R\$ 3.827,82	R\$ 4.019,21	R\$ 4.220,19
V	R\$ 3.225,57	R\$ 3.386,86	R\$ 3.556,19	R\$ 3.734,01	R\$ 3.920,70	R\$ 4.116,76	R\$ 4.322,58	R\$ 4.538,71	R\$ 4.765,64	R\$ 5.003,93

Operador de ETA (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção) e Agente de Consumo (em extinção)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A - Advogado. (40HS)	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS)	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS).	
	D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS)	
	E - Controlador Interno. (40HS)	
	F - Ouvidor. (40HS)	
02	A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo "bacharelado". (40HS)	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
	A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS)	
	B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS)	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), e Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção).	
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção) e Telefonista (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)
06	Operador de ETA (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção) e Agente de Consumo (em extinção)	Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio)

(Anexo VI da Lei Complementar nº 48/2003, alterado pela Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021)